



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.502 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

**“Dispõe sobre autorização para Adesão ao Projeto Mão Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibiá Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica ao Município de Ibiá autorizado a realizar adesão ao Projeto de Mão Dadas do Estado de Minas Gerais que visa à ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do Sistema Público de ensino, com oferecimento a apoio pedagógico, técnico e financeiro para que o município amplie o atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Mediante o acolhimento do Município ao Projeto Mão Dadas, destinado à descentralização do ensino, haverá a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), da Escola Estadual Alair Bicalho Xavier, localizada no Bairro Santa Cruz, da rede Estadual para a Rede Municipal.

**Art. 3º** - Fica a cargo do Estado o repasse de recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

**Art. 4º** - O Estado disponibilizará, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

*Well*

1

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO	
ÁTRIO DA PREFEITURA O	
PRESENTE, NESTA DATA	
IBIÁ, 29/07/2021	
<i>Well</i>	
GABINETE DO PREFEITO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

I - Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

IV - Doação de mobiliário e equipamentos escolares;

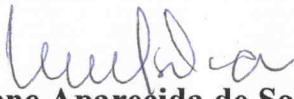
V - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado.

**Art. 5º** - O Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

**Parágrafo Único** - Sobreindo legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a respectiva adesão poderá ser revista pelo Estado/Secretaria e Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Agosto de 2021.

Ibiá/MG, 27 de Setembro de 2021

  
Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal